



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2021 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a implantação da rede 5G no Brasil e as questões políticas envolvidas na realização da licitação.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de Audiência Pública, para debater a implantação da rede 5G no Brasil e as questões políticas envolvidas na realização da licitação.

Portanto, solicito que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico:

- A Senhora Maria Estella Dantas, Secretária Executiva do Ministério das comunicações;
- O Senhor Olinto Antônio Schmitt Sant'Ana, Presidente da Associação Brasileira de Operadora Móvel Virtual - Abratual

JUSTIFICAÇÃO

A partir de auditoria feita pela Controladoria-Geral da União – CGU em 2019, foram detectadas diversas irregularidades em licitação de aproximadamente R\$ 3 bilhões do Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada, o qual tem o objetivo de apoiar a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

universalização do acesso à internet de alta velocidade, por via terrestre e satelital, e fomentar o uso de tecnologia digital na Educação Básica¹.

De acordo com informações do Portal G1, a auditoria da CGU foi concluída em outubro de 2019. A licitação destinava-se a compra de computadores, notebooks, projetores e lousas digitais para alunos das redes públicas de ensino estaduais e municipais. Pelo valor e pela natureza da contratação, de R\$ 3 bilhões, a CGU apontou à época que deveria ter sido solicitada autorização do Ministério da Economia, o que não ocorrera no caso².

Tendo em vista que a moralidade e a eficiência são princípios constitucionais basilares da administração pública, faz-se necessário conhecer todas as irregularidades relacionadas a este processo de compra e quais medidas foram tomadas para saná-las.

Ora, uma das principais funções do Poder Legislativo é exercer a fiscalização. Segundo as palavras do jurista Bernardo Gonçalves Fernandes³:

No caso do Poder Legislativo, são típicas a função de legislar e a função de fiscalizar. Certo é que, desde o século XIX, a função fiscalizatória também se tornou primária no âmago do Poder Legislativo.

Nesse sentido, temos os arts. 59 a 69 da CR/88 explicitando a função legislativa e suas variadas possibilidades. Já a função fiscalizatória pode ser observada em uma plêiade de normas constitucionais, como: art. 58, §3º (Comissões Parlamentares de Inquérito); art. 70 (fiscalização das contas pelo Poder Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas); art. 49, IX (julgamento anual das contas do Presidente da República e apreciação dos relatórios sobre a execução dos planos de governo) e art. 49, X (fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta).

1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Programa de Inovação Educação Conectada. Acessado em 16/09/2021. Disponível em: <http://educacaoconectada.mec.gov.br/>.

2 FLORES, Lourenço. Portal G1. CGU: em licitação de R\$ 3 bi, escola pede 117 notebooks por aluno. Atualizado em 03/12/2019. Acessado em 16/09/2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/cgu-em-licitacao-de-r-3-bi-escola-pede-117-notebooks-por-aluno>.

3 FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional, 12. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020, p. 1227.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213475977500> Fl. 2 de 3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em face do exposto, por se tratar de tema de interesse relevante a toda a sociedade, solicitamos aos pares desta Comissão apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado Federal **AUREO RIBEIRO**
Solidariedade/RJ

